

Decreto do Ministro da República n.º 6/83/A:

Nomeia o Secretário Regional Adjunto para a Integração Europeia e a Cooperação Externa.

**Governo Regional:**

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/83/A:

Dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 54.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/80/A, de 8 de Setembro (tesourarias da Região Autónoma dos Açores).

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/83/A:

Aumenta o quadro de pessoal da Secretaria Regional das Finanças.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

### Despacho Normativo n.º 49/83

Nos órgãos da Direcção-Geral do Tesouro — as tesourarias da Fazenda Pública — verifica-se actualmente uma situação de iminente ruptura, face à evidente carência de pessoal.

Na verdade, não foi possível até ao momento preencher mais de 25 % dos lugares que integram o respectivo quadro de pessoal, estabelecido pela Portaria n.º 201/81, de 21 de Fevereiro, ultrapassando 67 % e 57 % respectivamente o número de vagas de tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe e de 2.ª classe.

A manutenção de tal situação ou o seu previsível agravamento acarretaria notoriamente reflexos extremamente gravosos e negativos quer para os interesses do Estado, quer para os dos próprios contribuintes, comprometendo ainda seriamente a prevista abertura de novas tesourarias em simultâneo com a das novas repartições de finanças.

Situação análoga se verifica nos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro, o que condiciona a capacidade de resposta deste importante órgão da administração financeira do Estado face às atribuições que actualmente lhe estão cometidas.

Importa ainda desburocratizar o processo de admissão de pessoal não vinculado e necessário à regularização da situação anteriormente descrita, mediante a concessão de uma autorização genérica e antecipada do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Ministério da Reforma Administrativa.

Nestes termos, determina-se, ao abrigo de n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/82, de 10 de Maio, o seguinte:

1 — Considera-se descongelada a admissão de pessoal na função pública para:

- a) Os lugares de tesoureiro-ajudante constantes da Portaria n.º 201/81, de 21 de Fevereiro;
- b) Os lugares de auxiliar de Fazenda e escrivão-dactilógrafo constantes do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/81, de 12 de Junho.

2 — Consideram-se genérica e antecipadamente concedidas as autorizações do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Ministro da Reforma Admi-

nistrativa, previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/82, de 10 de Maio, para efeito do processo de recrutamento dos primeiros 40 tesoureiros-ajudantes e auxiliares de Fazenda a admitir de entre candidatos não vinculados à função pública.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 26 de Janeiro de 1983. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

### Portaria n.º 146/83

de 14 de Fevereiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviços;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Administração Interna e da Reforma Administrativa, aprovar o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Norte)

O quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 71/79, de 29 de Dezembro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Reforma Administrativa, 28 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Segundo-oficial .....	L